

RESOLUÇÃO PERPP N°03/2025
BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA PERPP

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e fundamentado na Resolução CONSU N° 01/2018, na Resolução CONSEPE N.º 75/2023, bem como nas deliberações **da reunião ordinária ocorrida no dia 25 de julho de 2025,**

RESOLVE

Sistematizar os critérios de acompanhamento das bolsas de estudo do Programa, os quais deverão guiar-se pelos seguintes procedimentos:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas cria a Comissão de Acompanhamento de Bolsas do Curso, formada por três docentes do corpo permanente, tendo como presidente o Coordenador do Programa.

Art. 2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas, solicitará bolsas de Demanda Social junto às agências de fomento CAPES, FAPESB e CNPq.

Art. 3º- A concessão de bolsa para o discente matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas (PERPP) estará sujeita à disponibilidade de recurso dos órgãos financiadores e atendimento às condições exigidas, pelos mesmos, para sua implementação.

Art. 4º – As bolsas de estudo serão concedidas conforme a ordem decrescente de classificação obtida no Processo Seletivo, observando os seguintes critérios:

I – Aplicação da política de Ações Afirmativas, conforme a Resolução CONSEPE/UESC n° 79/2023, especialmente o disposto em seu Art. 2º, que assegura a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso para grupos minoritários, desde que o número de vagas ofertadas seja superior a 4 (quatro);

Parágrafo único: As proporções previstas no item I serão igualmente consideradas na distribuição das bolsas de estudo.

II – O(a) discente que possua vínculo empregatício — temporário ou permanente — ou exerça qualquer outra atividade remunerada, poderá ser contemplado(a) com bolsa, desde que haja disponibilidade

e a demanda dos(as) discentes sem vínculo empregatício já tenha sido integralmente atendida.

Art. 5º – A duração da bolsa de estudo obedecerá aos prazos e regras estipulados pelas agências financiadoras, sendo limitada ao tempo máximo de conclusão do curso. Para o mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e para Doutorado de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de matrícula inicial do(a) discente no respectivo programa.

Art. 6º – A bolsa de estudo será cancelada nas seguintes situações:

I – Se o(a) discente for reprovado(a) em qualquer disciplina, seja ela obrigatória ou optativa;

II – Se o(a) discente não cumprir o período de qualificação previsto no regimento do Programa.

Parágrafo único: Caso seja apresentada justificativa de prorrogação a mesma deverá ser aprovada pelo colegiado do PERPP.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PERPP.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2025.

MARCELO INÁCIO FERREIRA FERRAZ
COORDENADOR